

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 97, de 29 de julho de 2022.

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- * os artigos 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;
- * a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- * a Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- * a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- * a Lei 14.116, de 31-12-2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal e prevê a execução de emendas parlamentares que adicionam recursos para incremento de Média e Alta Complexidade;
- * a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- * a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- * a Portaria 684/GM/MS, de 30/03/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio e investimento na manutenção das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 97, de 29 de julho de 2022)

ITEM	EMENDA	PORTARIA MS GM Nº	ENTIDADE BENEFICIADA	CNPJ	OBJETO	VALOR
1	81000311	1684/2022	ASSOC HOSP THEREZA PERLATTI, JAÚ	5075660000152	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000
2	81000311	1684/2022	ASSOC HOSP THEREZA PERLATTI, JAÚ	5075660000152	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000
3	81000311	1684/2022	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	61699567000192	Custeio Incremento Temporário do MAC	1.100.000
4	81000311	1684/2022	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	50795566000206	Custeio Incremento Temporário do MAC	300.000
5	81000311	1684/2022	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	50795566000206	Custeio Incremento Temporário do MAC	500.000
6	81000311	1684/2022	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	50795566000206	Custeio Incremento Temporário do MAC	498.986
7	81000311	1684/2022	CASA DE DAVID TABERN ESP PARA EXCEPCIONAIS	61957627000120	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000
8	81000311	1684/2022	CASA DE DAVID TABERN ESP PARA EXCEPCIONAIS	61957627000120	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000
9	81000311	1684/2022	CASA SAÚDE STA MARCELINA	60742616000160	Custeio Incremento Temporário do MAC	600.000
10	81000311	1684/2022	CASA SAÚDE STA MARCELINA	60742616000160	Custeio Incremento Temporário do MAC	300.000
11	81000311	2087/2022	CASA SAÚDE STA MARCELINA	60742616000160	Custeio Incremento Temporário do MAC	3.000.000
12	81000311	1684/2022	CENTRO INF INV HEMAT DR DOM A BOLDRINI	50046887000127	Custeio Incremento Temporário do MAC	300.000
13	81000311	1684/2022	CONS INTERM SAÚDE VALE DO RIBEIRA, CONSÁUDE	57740490000180	Custeio Incremento Temporário do MAC	500.000
14	81000311	1684/2022	FUND DR AMARAL CARVALHO	50753755000135	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000
15	81000311	1684/2022	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	60003761000129	Custeio Incremento Temporário do MAC	1.256.000
16	81000311	1684/2022	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	60003761000129	Custeio Incremento Temporário do MAC	700.000
17	81000311	1829/2022	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	60003761000129	Custeio Incremento Temporário do MAC	500.000
18	81000311	1684/2022	FUND HOSP REG CÂNCER DA STA CASA M PRESID PRUDENTE	11636872000167	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000
19	81000311	1684/2022	FUND PADRE ALBINO, HOSP PADRE ALBINO	47074851000819	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000
20	81000311	1684/2022	FUND PIO XII	49150352000112	Custeio Incremento Temporário do MAC	1.336.150
21	81000311	1684/2022	FUND STA CASA M FRANCA	47969134000189	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000
22	81000311	1684/2022	FUND STA CASA M FRANCA	47969134000189	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000
23	81000311	1684/2022	FUND STA CASA M FRANCA	47969134000189	Custeio Incremento Temporário do MAC	300.000
24	81000311	1684/2022	FUND STA CASA M FRANCA	47969134000189	Custeio Incremento Temporário do MAC	100.000
25	81000311	1684/2022	FUNDAÇÃO PIO XII JALES	49150352000899	Custeio Incremento Temporário do MAC	300.000
26	81000311	1684/2022	FUNDAÇÃO PIO XII JALES	49150352000899	Custeio Incremento Temporário do MAC	500.000
27	81000311	1684/2022	HC FAMEMA E FAMAR	9161265000146	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000
28	81000311	1684/2022	HC FAMEMA E FAMAR	9161265000146	Custeio Incremento Temporário do MAC	650.004
29	81000311	1684/2022	HCFMUSPINCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio Incremento Temporário do MAC	300.000
30	81000311	1829/2022	HOSP CLÍN FAC MED RIB PRETO E FAEPA	57722118000140	Custeio Incremento Temporário do MAC	500.000
31	81000311	1697/2022	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	Custeio Incremento Temporário do MAC	1.000.000
32	81000311	1829/2022	IRM STA CASA M S JOSÉ CAMPOS	45186053000187	Custeio Incremento Temporário do MAC	250.000
33	81000311	1684/2022	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	50101286000170	Custeio Incremento Temporário do MAC	800.000
34	81000311	1684/2022	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	50101286000170	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000
35	81000311	1684/2022	STA CASA M APARECIDA	43667179000148	Custeio Incremento Temporário do MAC	210.000
36	81000311	1684/2022	STA CASA M ARAÇATUBA	43751502000167	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000
37	81000311	1684/2022	STA CASA M ARAÇATUBA	43751502000167	Custeio Incremento Temporário do MAC	200.000
38	81000311	1684/2022	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio Incremento Temporário do MAC	1.000.000
39	81000311	1684/2022	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio Incremento Temporário do MAC	600.000
40	81000311	1684/2022	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio Incremento Temporário do MAC	800.000
41	81000311	1684/2022	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio Incremento Temporário do MAC	500.000
42	81000311	1938/2022	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio Incremento Temporário do MAC	300.000
TOTAL						20.901.140